



PROCESSO: 0000526-31.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Ouvidoria Regional Eleitoral - ORE e Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - NATCTIC.

ASSUNTO: Termo Aditivo - retificação - erro material - Contrato nº 14/2025 - Empresa: OMNICAL TECNOLOGIA LTDA - prestação de serviços de licenciamento de uso de *software*.

DESPACHO Nº 475 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, instaurado pelo Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC - NATCTIC, por meio do qual se efetivou a contratação da empresa **OMNICAL TECNOLOGIA LTDA.**, formalizada pelo Contrato nº 14/2025 (1351072), para a prestação de serviços de licenciamento de uso de *software* como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (*omnichannel*), com chatbot incorporado e integração via API, pelo prazo de 12 (doze) meses. Registra-se que o referido contrato é oriundo da adesão, pelo TRE-RO, à Ata de Registro de Preços nº 62/2024 gerenciada pelo TRE-CE (1334594).

Após a assinatura do Contrato nº 14/2025 (1351072), a SECONT constatou, no momento de seu lançamento no Sistema contratos.gov para publicação no PNCP, inconsistência entre a quantidade indicada e o valor total do item 6, constante no item 1.1.1 do referido contrato, desse modo a unidade diligenciou junto à ASEP com o intuito de informar a quantidade e o valor corretos do item para realizar a devida correção, conforme verifica-se na solicitação de diligência de evento n. 1351794.

Instada, a Assessoria Especial da Presidência (ASEP), por meio da Informação nº 5/2025 - ASEP (1352101), noticiou que houve equívoco material na transcrição do referido item e indicou, para fins de retificação contratual, as informações corretas que deveriam constar no instrumento contratual.

Deste modo, por meio do Despacho nº 966/2025 (1352152), os autos foram encaminhados à COFC para adoção das providências julgadas necessárias, à SECONT para elaboração de minuta do termo aditivo ao contrato, e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

Em cumprimento, a SECONT elaborou minuta de Termo Aditivo nº 01 ao Contrato TRE-RO nº 14/2025 (1351072) para registro da correção do valor anual estimado do item 6.

Por meio do Parecer Jurídico nº 65/2025 (1354911), a AJSAOFC opinou, em síntese, pela possibilidade jurídica de saneamento do erro material por meio de Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2025, e pela conformidade da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2025 (1352422) com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

A SAOFC manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1343342).

Por fim, em atendimento ao Despacho nº 884/2025 - COFC (1356262) a SEOF registrou a anulação do valor de R\$ 7.002,01 (sete mil e dois reais e um centavo) da Nota de Empenho 2025NE000262 (1357303), passando de R\$ 142.666,67 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 135.664,66 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, ressalta-se que a contratação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços n. 62/2024 (1334594) encontra-se fundamentada nos moldes da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no Decreto nº 11.462/2023.

Como relatado, foi constatado um erro na Cláusula Primeira, item 1.1.1, do Contrato 14/2025 (1351072), que traz em seu bojo uma tabela com a descrição e quantitativos dos serviços contratados, constatou-se a ocorrência de erro material no item 6 (Pacote de Videochamada - 5 agentes). Referido equívoco deu-se na coluna denominada "Valor Total Anual Estimado", já que nela constou o valor de R\$ 1.200,00, quando na verdade deveria constar apenas o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), decorrentes da multiplicação de 5 pacotes ao preço de R\$ 100,00 (cem reais) cada.

Constatado o erro, a Administração Pública, independente de acionamento do Poder Judiciário, deve retificar seus atos quando eivados de erro ou anulá-los quando ilegais com fulcro no Princípio da Autotutela. Este reexame não é uma faculdade e sim um encargo, haja vista que a Administração está vinculada ao Princípio da Legalidade.

Na Lei nº 14.133, de 2021, encontram-se as seguintes disposições no que tange às prerrogativas da Administração Pública:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (sem destaques no original)

(....)

A súmula 346 do STF (Supremo Tribunal Federal) estabelece que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Essa súmula reflete o princípio da autotutela administrativa, que permite que a Administração reverta seus atos de forma unilateral e sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Em complemento, a Súmula 476, também do STF, estabelece que "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

Conforme asseverado pela Assessoria Jurídica, a correção do erro material descrito mostra-se não apenas possível - por não contrariar os princípios regedores do Direito Administrativo - com também imperiosa, em razão de que o gestor público não pode deixar de promovê-la sob o risco de eventuais questionamentos pela inexatidão material.

Em relação à minuta de termo aditivo formulada pela SECONT, esta foi considerada adequada em seu aspecto formal pela Assessoria Jurídica porquanto encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 4/2023, bem como atende aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Regista-se, por fim, que conforme item 1.2 da Cláusula Primeira do Aditivo Contratual, as alterações a serem registradas não irão refletir no "instrumento inicial" do sistema contratos.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que o erro material do item 6 ocorreu na coluna da tabela denominada "Valor Total Anual Estimado", ou seja, no sistema contratos.gov.br, que automaticamente publica a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o registro de dados de contrato é inserido somente a quantidade indicada (5) e valor unitário (R\$ 100,00) e o sistema automaticamente apresenta a soma total que, no presente caso, o valor total de R\$ 500,00, para o referido item. Assim, após a inclusão de todos os itens da contratação, o sistema apresenta o valor total do contrato (R\$ 208.800,00), conforme publicação no PNCP e relatório do sistema juntados nos autos nos eventos 1352416 e 1352421, respectivamente.

Diante do exposto, considerando os documentos e as informações carreados aos autos, somados à necessidade da contratação para atender à demanda deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria n. 66/2018:

1. determino a correção do valor total estimado do item 6 (Pacote de Videochamada - agentes), no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), constante da Tabela inserida no item 1.1.1, Cláusula Primeira do Contrato nº 14/2025/TRE-RO (evento 1351072), **por erro material**, que passa a constar o valor total anual estimado de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, **e, por consequência, determino a retificação da Cláusula Quinta - PREÇO** do Contrato, para constar o custo total estimado desta contratação que passa a vigor no valor de R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais), com fundamento nos arts. 91 e 104, I c/c 124, todos da Lei nº 14.133, de 2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem o Princípio da Autotutela dos atos administrativos, nos termos da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2025 (1352422) elaborada pela SECONT; e

2. determino a divulgação do extrato do termo aditivo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 16/05/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1358539** e o código CRC **77505A43**.